

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 614/2017

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 08/2017

Autoriza a restauração da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. - Em Liquidação, extingue a Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a restaurar a Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. — em Liquidação —, criada pela Lei nº 3.770, de 10 de dezembro de 1974, reiniciando-se sua atividade por ocasião da extinção da autarquia Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão, prevista no art. 2º desta Lei.

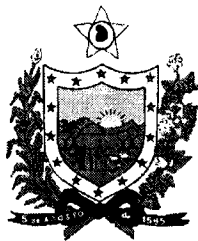
Parágrafo único. A restauração prevista no *caput* será supervisionada pela Procuradoria Geral do Estado que representará o Estado da Paraíba nas Assembleias Extraordinárias e Geral da Sociedade, quando também será eleita sua diretoria.

Art. 2º Fica extinta a autarquia Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão, criada pela Lei nº 5.548, de 14 de janeiro de 1992, cujas atribuições, estrutura e patrimônio, bem assim os recursos financeiros e orçamentários serão assumidos pela empresa restaurada.

§ 1º A Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. sucederá a autarquia Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, independentemente de termo aditivo específico.

§ 2º O Estado da Paraíba responderá solidariamente pelo passivo deixado pela entidade extinta decorrente de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, principalmente as relacionadas com as dívidas previdenciárias e tributárias.

§ 3º Quanto aos contratos em vigor, celebrados pelas entidades a que se refere esta Lei, o Poder Executivo poderá, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 3º Os serviços prestados pela Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. serão remunerados conforme tabelas de preços e ingressos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 4º Os bens móveis, imóveis, materiais e equipamentos, integrantes do acervo da autarquia Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão, passarão ao patrimônio do Estado e, após inventário, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração, serão repassados gratuitamente para Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. ou redistribuídos para outros órgãos da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Administração poderá alienar, mediante leilão, os bens móveis desnecessários ao Serviço Público Estadual ou propor a sua doação, com ou sem encargos, a municípios ou a instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos, reconhecidas na forma da lei como tal.

Art. 5º Na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas de restabelecimento da Empresa Rádio Tabajara S.A., deverá ser alterado o Estatuto Social, no que for contrário à legislação vigente, adequando-o às inovações promovidas por esta Lei, inclusive a atualização dos registros contábeis e fiscais.

Parágrafo único. Competirá ao Diretor-Presidente da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. promover a atualização do Regimento Interno, das Normas de Procedimento Administrativo, do Quadro de Cargos Efetivos e do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que irão reger o funcionamento da empresa, em razão de sua atividade atípica no serviço público estadual.

Art. 6º As competências, princípios, objetivos e recursos da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. são os definidos no Estatuto Social vigente.

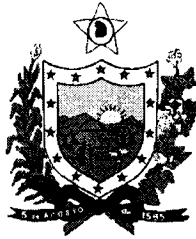
Art. 7º A programação semanal da Rádio Tabajara AM e FM, obrigatoriamente, deverá ser contemplada com, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de música de autores paraibanos ou de produção local.

Art. 8º Observadas as ressalvas desta Lei e da legislação de comunicação social, a Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. será regida pela legislação referente às sociedades por ações.

Art. 9º A Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. passa a ter a seguinte Estrutura Organizacional Básica:

I – ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

- a) Assembleia Geral dos Acionistas;
- b) Conselho Administrativo; e



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

c) Conselho Fiscal.

II – ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

a) Presidência.

III – ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica; e
- c) Ouvidoria.

IV – ÓRGÃO DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

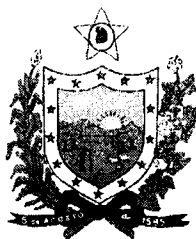
- a) Gerência Administrativa e Financeira;
 - 1. Subgerência Administrativa;
 - 1.1. Núcleo de Recursos Humanos;
 - 1.2. Núcleo de Compras e Patrimônio;
 - 2. Subgerência Contábil e Financeira;
 - 2.1. Núcleo de Cobrança e Contabilidade; e
 - 3. Subgerência de Tecnologia da Informação.

IV - ÓRGÃO DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA

- a) Diretoria de Rádio e TV;
 - 1. Gerência Executiva de Radiodifusão;
 - 1.1. Gerência Operacional Técnica;
 - 1.2. Gerência Operacional de Marketing de Rádio e TV;
 - 1.3. Gerência Operacional de Técnica Comercial de Rádio e TV;
 - 2. Gerência Executiva de Conteúdo Jornalístico; e
 - 2.1. Gerência Operacional de Esporte.

Art. 10. A Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. será administrada por uma Assembleia Geral dos Acionistas, por um Conselho de Administração e por uma Presidência e, ainda em sua composição, contará com um Conselho Fiscal.

Art. 11. A Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. contará com uma Ouvidoria para exercer a crítica interna da programação por ela produzida ou veiculada, com respeito à observância dos princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

pública, bem como examinar e opinar sobre as queixas e reclamações relativas aos serviços executados pela empresa.

Art. 12. O regime jurídico do pessoal da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Parágrafo único. A contratação de pessoal permanente far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 13. Os servidores em regime de Prestação de Serviço junto à Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão terão seus contratos encerrados, caso não sejam aproveitados na estrutura funcional da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A.

Art. 14. Os cargos necessários ao funcionamento da estrutura organizacional da Empresa Rádio Tabajara S.A. serão os constantes no Anexo Único desta Lei, ficando extintos os cargos comissionados não contemplados nesta Lei.

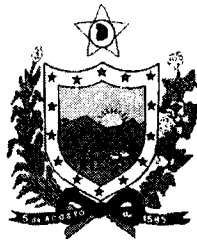
Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo as nomeações para os cargos constantes do Anexo Único, podendo tal competência ser delegada ao Presidente da Empresa Rádio Tabajara S.A. por decreto governamental.

Art. 15. Fica a Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. autorizada a contratar pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, imprescindível ao funcionamento inicial da empresa.

Parágrafo único. Durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias, a contar do restabelecimento da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A., poderá ser contratado, nos termos do caput deste artigo, mediante análise curricular, e nos quantitativos aprovados pelo Governador do Estado ou por seu delegatário, pessoal técnico e administrativo para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo improrrogável de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 16. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, em favor da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A., transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 para autarquia Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão, mantidas as estruturas programáticas, expressas por categoria de programação, conforme definida na Lei nº 10.730, de 11 de julho de 2016.

Parágrafo único. Os recursos e as receitas orçamentárias, de qualquer natureza, destinados à Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão,



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

serão utilizados no processo de inventário e para pagamento das despesas de custeio até a conclusão dos trabalhos de inventariança.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a compatibilização decorrente das alterações mencionadas nesta Lei, incluindo, se necessário, a criação de Unidades Orçamentárias e o remanejamento de saldos das Unidades Orçamentárias extintas, desde que mantida a classificação programática e econômica dos programas de trabalho aprovados.

Parágrafo único. A compatibilização mencionada no caput desse artigo inclui, caso necessária, a criação de Unidades de Planejamento, bem como a transferência da estrutura de programação de Unidades de Planejamento extintas.

Art. 18. Fica revogada a Lei nº 5.548, de 14 de janeiro de 1992 e demais disposições em contrário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de junho de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

ANEXO ÚNICO
CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S.A.

Cargo		Símbolo	Vencimento	Representação	Total	Quantidade
DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA RADIO TABAJARA DA PARAÍBA S.A.		CAS-1	3.550,00	3.550,00	7.100,00	1
CHEFE DE GABINETE		CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00	1
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA		CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
ASSESSOR DA ASSESSORIA JURÍDICA		CAS-6	750,00	750,00	1.500,00	1
ASSESSOR DA OUVIDORIA		CAS-7	650,00	650,00	1.300,00	1
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		CAS-3	1.600,00	1.600,00	3.200,00	1
SUBGERENTE ADMINISTRATIVO		CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00	1
CHEFE DE NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS		CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
CHEFE DE NÚCLEO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO		CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
SUBGERENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO		CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00	1
CHEFE DE NÚCLEO DE COBRANÇA E CONTABILIDADE		CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
SUBGERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00	1
DIRETOR DE RÁDIO E TV		CAS-2	2.600,00	2.600,00	5.200,00	1
GERENTE EXECUTIVO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO		CAS-3	1.600,00	1.600,00	3.200,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE ESPORTES		CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00	1
GERENTE EXECUTIVO DE RADIODIFUSÃO		CAS-3	1.600,00	1.600,00	3.200,00	1
GERENTE OPERACIONAL TÉCNICO		CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE MARKETING DE RÁDIO E TV		CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE TÉCNICA COMERCIAL DE RÁDIO E TV		CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00	1
ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA DE RÁDIO E TV		CAS-6	750,00	750,00	1.500,00	1
SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA		CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
SECRETÁRIO DE DIRETORIA		CAS-6	750,00	750,00	1.500,00	1
MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA		CAS-7	650,00	650,00	1.300,00	1
MOTORISTA DE DIRETORIA		CAS-8	550,00	550,00	1.100,00	1